

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA
DA SOJA DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE CONTROLE
DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA DE MATO GROSSO DO SUL

Seção I
Disposição Inicial

Art. 1º O Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul, previsto no art. 17, item VIII, parágrafo 3º, concomitante com art. 18, item II, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 3.333, de 21 de dezembro de 2006, fica regido pelas disposições deste Regimento Interno.

Seção II
Da Finalidade e da Competência do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da
Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 2º O Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul (CECFAS/MS) tem a finalidade de fortalecer o sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola e da assistência técnica na prevenção e controle da doença.

Art. 3º Compete ao Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul (CECFAS):

I – identificar as demandas estaduais e propor diretrizes para o Plano Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja;

II – elaborar, sempre que necessário, recomendações técnicas de controle para os Grupos Regionais, consequência das informações das fontes do inóculo, ventos e condições meteorológicas;

III – definir a política de localização dos laboratórios de diagnose e utilização das informações meteorológicas disponíveis para prevenção, controle e monitoramento da doença, bem como a organização dos Grupos Regionais de Controle da Ferrugem Asiática da Soja;

IV – implantar a política estadual para treinamentos dos técnicos de campo e de laboratório, de acordo com as definições do Plano Nacional de Controle de Ferrugem Asiática da Soja;

V – atualizar, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) - Departamento de Sanidade Vegetal (DSV) - o cadastro dos técnicos capacitados para realizar os trabalhos de controle da ferrugem asiática da soja no Estado.

VI – aprovar, projetos para prevenção, controle e monitoramento da doença ferrugem asiática da soja;

VII – apresentar sugestões e propostas que visam o aprimoramento das atividades do CECFAS/MS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DA ATUAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE
CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA DE MATO GROSSO DO SUL

Seção I
Da Composição do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato
Grosso do Sul

Art. 4º O CECFAS/MS é composto pelos representantes e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos ou entidades (Lei n. 3.333, de 21 de dezembro de 2006, Art. 17, parágrafo 2º):

- I – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);
- II – Secretaria de Estado de Produção, de Desenvolvimento Agrário, da Indústria, do Comércio e de Turismo (SEPROTUR);
- III – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso do Sul (SFA/MS);
- IV – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);
- V – EMBRAPA Agropecuária Oeste;
- VI – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso do Sul (OCB/MS);
- VII – Fundação MS;
- VIII – Fundação Chapadão;
- IX – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);
- X – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA/MS);
- XI – Associação de Produtores de Soja de MS (APROSOJA).

§ 1º Os representantes dos órgãos ou entidades devem ser indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 2º As pessoas indicadas para as funções de titulares e suplentes do CECFAS/MS devem tomar posse na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) no prazo de trinta dias contados da designação ou nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, a falta da posse no prazo assinalado implica na designação ou nomeação de outro representante, em substituição ao faltoso.

§ 4º Qualquer dos órgãos ou entidades referidos neste artigo pode, a qualquer tempo, solicitar a substituição do seu representante, inclusive do suplente.

§ 5º Nos casos a que se referem os §§ 3º e 4º, o órgão ou a entidade representados no CECFAS/MS deve indicar um novo representante, inclusive de suplente, no prazo de dez dias.

Seção II

Dos Mandatos e da Atuação dos Membros do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CECFAS/MS têm o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ainda que findos os respectivos mandatos, os membros titulares e suplentes devem permanecer em exercício até o momento da posse dos novos membros designados ou nomeados.

Art. 6º Ocorrendo a ausência ou o impedimento em reunião ou sessão, ou o afastamento temporário, de membro titular do CECFAS/MS, assume a representação o respectivo suplente.

§ 1º Fica automaticamente desligado do CECFAS/MS o representante, inclusive o membro suplente regularmente convocado, que deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de um ano.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo ou o desligamento de membro titular, assume a representação o respectivo suplente, pelo restante do prazo do mandato.

§ 3º No caso do § 2º, o órgão ou a entidade de representação da pessoa afastada ou desligada deve indicar um novo membro suplente, no prazo de dez dias contados da data da comunicação do fato, observado, no que couber, o disposto no art. 5º, §§ 1º ao 5º.

Art. 7º A atuação e as funções dos membros do CECFAS/MS não são remuneradas, ficando consideradas, para todos os efeitos, como relevante prestação de serviço público.

Art. 8º Aos órgãos e às entidades representados no CECFAS/MS cabe o custeio de suas despesas, necessárias para a participação de seus representantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTADUAL DE CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA DE MATO GROSSO SUL

Sessão I

Da Estrutura Funcional do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 9º O CECFAS/MS tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário de Deliberações;
- II – Coordenação;
- III – Membros titulares e suplentes;
- IV – Secretaria Executiva.

Sessão II

Do Plenário de Deliberações do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 10 O Plenário de Deliberações compreende a atuação dos membros integrantes CECFAS/MS em reuniões ou sessões (art. 22), configurando a sua instância deliberativa.

§ 1º Os membros do CECFAS/MS devem realizar:

- I – reuniões ou sessões ordinárias, obrigatoriamente a cada três meses;
- II – reuniões ou sessões extraordinárias, em qualquer data ou dia útil da semana,

mediante:

- a) a convocação do Coordenador;
- b) o requerimento de, no mínimo, três membros.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, II, **b**, caso a reunião ou sessão extraordinária não seja convocada pelo Coordenador, qualquer representante signatário da convocação pode fazê-lo, observado o disposto no art. 12.

Art. 11 A pauta das matérias para apreciação em reunião ou sessão ordinária ou extraordinária do CECFAS/MS deve ser fornecida pela Secretaria Executiva, a cada membro participante, até o quinto dia anterior ao da data estabelecida para a realização do evento.

Parágrafo único. A pauta de reunião ou sessão pode ser encaminhada por meio de correspondência escrita, telefax ou correio eletrônico.

Art. 12 Em cada reunião ou sessão, os membros do CECFAS/MS devem registrar as suas presenças em lista apropriada, até o máximo de trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, observado o disposto no art. 14, II, *segunda parte*.

Art. 13 A reunião ou sessão do CECFAS/MS:

I – pode ser instalada com o mínimo de dois membros presentes no horário previsto para o seu início;

II – somente deve deliberar com a presença mínima de três membros CECFAS/MS), que estejam presentes até trinta minutos depois do horário previsto para o seu início.

Parágrafo único. Para determinadas matérias, segundo o grau de importância, a aprovação deve ser dada por, no mínimo, três membros presentes na reunião ou sessão.

Art. 14 A seqüência dos trabalhos em reunião ou sessão de deliberação é a seguinte:

- I – verificação do *quorum* necessário para a instalação do evento;
- II – leitura, discussão e votação da ata da reunião ou sessão anterior;
- III – leitura do expediente, comunicações e esclarecimentos prévios, bem como, no caso de necessidade, o uso da palavra para breves manifestações dos presentes;
- IV – verificação do *quorum* necessário para deliberar;

V – discussão das matérias previstas na pauta, segundo a ordem pré-estabelecida, observado o disposto no § 2º;

VI – votação;

VII – assuntos gerais.

§ 1º As questões de ordem devem ser decididas pelo Coordenador, ou pelo seu substituto na presidência da reunião ou sessão (art. 20, IV, *segunda parte*).

§ 2º Em caso de urgência, ou por decisão do Plenário de Deliberações, pode ser alterada a ordem dos trabalhos ou das matérias previstas na pauta.

§ 3º Depois de constar na pauta de determinada reunião ou sessão ordinária, a matéria deve ser apreciada e votada até a reunião ou sessão ordinária seguinte.

§ 4º A matéria constante na pauta de reunião ou sessão extraordinária deve ser nesta votada, ou, em caso excepcional, a matéria pode ser votada na reunião ou sessão extraordinária seguinte, que pode ser convocada especialmente para esse fim.

§ 5º Aos participantes de reunião ou sessão incumbe comportamento segundo os princípios éticos de boa-fé, cooperação, decoro, lealdade, probidade, respeito mútuo e urbanidade.

§ 6º O comportamento inadequado de pessoas durante as reuniões ou sessões enseja, sucessivamente, por meio de atos do Coordenador da mesa dirigidos ao faltoso:

I – admoestação ou repreensão verbal;

II – a cassação da palavra, sendo o caso;

III – solicitação de saída do recinto.

Art. 15 Cada membro do CECFAS/MS tem direito a um voto na reunião ou sessão de deliberação na qual ele participe, cabendo ao Coordenador apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Ao membro suplente convocado para participar de reunião ou sessão regular CECFAS/MS são assegurados idênticos direitos, prerrogativas e deveres atribuídos ao membro titular substituído.

Art. 16 A votação é nominal e aberta.

§ 1º É vedada a abstenção de voto.

§ 2º São permitidas:

I – a justificação oral de voto;

II – a emissão de voto em separado, necessariamente escrito, concordando ou discordando, total ou parcialmente, com a matéria submetida à votação.

§ 3º No caso do § 2º, II, o membro do CECFAS/MS pode apresentar o seu voto escrito em separado até o décimo dia seguinte ao da data da reunião ou sessão.

§ 4º Se o membro do CECFAS/MS não apresentar o seu voto escrito, no prazo previsto no § 3º, deve ser desconsiderado o seu voto em separado.

Art 17 A assinatura da ata aprovada deve ser feita por todos aqueles que tenham participado da reunião ou sessão a que a ata se refira.

Art 18 As deliberações tomadas pelo CECFAS/MS são consubstanciadas em atos formais, específicos para cada finalidade.

Sessão III

Da Coordenação do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 19 Compete ou incumbe ao Coordenador do CECFAS/MS:

I – dirigir as atividades gerais do CECFAS/MS;

II – representar o CECFAS/MS:

a) juridicamente, em qualquer ato de interesse do Comitê;

b) em reunião ou solenidade, para qualquer finalidade, podendo delegar a função para outro membro;

III – convocar reuniões ou sessões;

IV – presidir as reuniões ou sessões, bem como decidir as questões de ordem nelas levantadas (art. 15, § 1º);

V – designar o Secretário Executivo, podendo escolher para a função qualquer um dos demais membros integrantes, ou qualquer empregado ou servidor das entidades ou dos órgãos representados no Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (CECFAS/MS) (art. 5º);

VI – indicar quaisquer dos membros do CECFAS/MS para a realização de determinadas tarefas ou para o exercício de certas funções, podendo indicar terceiros para substituí-los;

VII – assinar a correspondência, os atos formais e outros documentos, podendo delegar a assinatura de correspondência ao Secretário Executivo;

VIII – tomar determinadas decisões que exijam urgência, *ad referendum* do Plenário de Deliberações;

IX – autorizar a publicação de certos atos formais, de interesse do CECFAS/MS;

X – cumprir e fazer cumprir as regras deste Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos, especialmente aqueles de natureza administrativa;

XI – praticar outros atos a ele delegados ou determinados pelo Plenário de Deliberações.

Art. 20 A Coordenação do CECFAS/MS compete à Secretaria de Estado de Produção, de Desenvolvimento Agrário, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR).

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador, da reunião ou sessão e a prática dos demais atos a ele incumbidos competem ao membro suplente representante do órgão referido no *caput*, observado do disposto nos arts. 16 e 20.

Sessão IV

Dos Membros do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 21 Aos membros do CECFAS/MS , compreendendo os titulares e os suplentes regularmente convocados, compete ou incumbe:

I – participar efetivamente das reuniões ou sessões, bem como de grupos de estudos ou trabalho, mediante o comportamento a que se refere o art. 15, § 5º;

II – estudar e relatar as matérias que lhes sejam distribuídas;

III – analisar e discutir as matérias em exame nas reuniões ou sessões, bem como:

a) propor soluções às questões apresentadas;

b) votar nas deliberações, observado o disposto no art. 17;

IV – prestar assessoramento ao Comitê, ou ao próprio Comitê CECFAS/MS, especialmente em assuntos de competência ou de interesse dos órgãos ou entidades que representem, podendo valer-se de assessoramento técnico para o desempenho da tarefa;

V – praticar quaisquer outros atos que lhes sejam delegados ou determinados por decisão do Plenário de Deliberações ou pelo Coordenador.

Seção V

Da Secretaria Executiva do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja de Mato Grosso do Sul

Art. 22 À Secretaria Executiva do CECFAS/MS, vinculada diretamente ao Coordenador, compete ou incumbe, por meio do Secretário Executivo e dos demais servidores que nela atuam:

I – elaborar e enviar convocações e outras espécies de comunicação;

II – secretariar as reuniões ou sessões e redigir as atas;

III – expedir correspondências, bem como agendar as atividades do Coordenador e dos demais membros do CECFAS/MS;

IV – realizar a feitura, conforme as prescrições deste Regimento Interno:

a) das pautas para as reuniões ou sessões;

b) dos atos formais;

c) dos relatórios apropriados para determinados fins;

V – preparar e controlar a publicação de atos no Diário Oficial do Estado;

VI – sistematizar as informações que permitam a discussão, a aprovação, o acompanhamento e a execução das atividades do CECFAS/MS inclusive quanto aos seus orçamentos, planos de trabalho e programações periódicas;

VII – municiar os membros do CECFAS/MS com o material necessário para as suas atuações nas reuniões ou sessões ou nos grupos de estudo ou de trabalho, observado o disposto no inciso VI;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou por decisão do Plenário de Deliberações.

Art. 23 Observado o disposto no art. 27, a Secretaria Executiva do CECFAS/MS pode funcionar em local para ela especificamente:

I – destinado pela SEPROTUR ou pelo CECFAS/MS;

II – cedido por qualquer outro órgão ou entidade, ainda que não integrante da Administração direta ou indireta estadual, ou não participante do CECFAS/MS.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 Para dar cumprimento ao princípio da moralidade administrativa, estabelecido na regra do art. 37, *caput*, da Constituição da República, é vedada:

I – a celebração de acordo, convênio ou contrato entre qualquer membro titular ou suplente do CECFAS/MS e órgão ou entidade da Administração estadual direta ou indireta, que implique o pagamento ou a remuneração de pesquisa, projeto, programa, trabalho, prestação de serviço ou fornecimento de bens ou mercadorias compreendidos no âmbito de atuação do CECFAS/MS;

II – a remuneração a qualquer espécie ou forma de atuação ou trabalho, a membro titular ou suplente do CECFAS/MS, que participe de pesquisa, projeto ou programa compreendido no âmbito dos objetivos do CECFAS/MS e custeado ou financiado total ou parcialmente com recursos públicos estaduais.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não é aplicável ao pagamento ou ressarcimento de determinadas despesas autorizadas expressamente nas cláusulas de acordos ou convênios firmados, inclusive quanto a dispêndios com diárias, transporte, comunicação, participação em cursos ou eventos científico-tecnológicos ou aquisição de materiais, que sejam ou resultem necessários para o desempenho de certas atividades imprescindíveis para o funcionamento do CECFAS/MS, observado, no que couber, o disposto nos arts. 8º, 9º e 26.

Art. 25 O CECFAS/MS deve buscar o necessário apoio administrativo, operacional, financeiro e técnico para subsidiar o seu funcionamento, perante quaisquer:

I – órgãos ou entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, inclusive fundações;

II – entidades privadas ou prestadoras de serviços, com ou sem fins lucrativos, inclusive fundações;

III – pessoas interessadas no efetivo apoio às atividades do CECFAS/MS.

Art. 26 As reuniões ou sessões do CCFAS/MS devem ser realizadas:

I – preferencialmente, na sede da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

II – em qualquer outro local previamente estabelecido, no caso de conveniência ou de oportunidade, observado, no que couber, o disposto no art. 24.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo:

I – Coordenador do CECFAS/MS, no caso de matéria de singela avaliação;

II – Plenário de Deliberações, nos demais casos.

Art. 28 Este Regimento Interno pode ser alterado de acordo com a necessidade, mediante a aprovação de, no mínimo, três membros CECFAS/MS, em reunião ou sessão na qual participem, no mínimo, quatro de seus membros integrante.